

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015

Número 36

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015:

Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo 1022-(2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015:

Autoriza a despesa relativa à contratação da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* 1022-(4)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-C/2015:

Autoriza a secretaria-geral do Ministério da Administração Interna a realizar a despesa relativa à aquisição, por subscrição, de licenças informáticas e da respetiva assistência pós-venda 1022-(5)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015

O princípio da liberdade de circulação de pessoas no espaço Schengen, em conjugação com uma política comum em matéria de asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas, baseado no respeito e garantia dos direitos fundamentais, na solidariedade entre os Estados-Membros e nos princípios da subsidiariedade e da partilha de responsabilidades, constitui um importante avanço na construção europeia que importa preservar, constituindo o terrorismo uma das mais sérias ameaças à subsistência do espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça e do Estado de Direito democrático.

A atividade terrorista há muito que deixou de ser exclusiva de organizações centralizadas, hierarquizadas e organizadas. É uma ameaça difusa que, nos últimos anos, tem registado um aumento preocupante ao nível mundial e que encontra, na Europa, um terreno fértil para eventuais manifestações extremistas, radicais e de agressões violentas.

A Estratégia Antiterrorista da União Europeia, complementada pela Estratégia da União Europeia de Combate à Radicalização e ao Recrutamento para o Terrorismo e pelos planos de ação relativos à sua implementação e da Estratégia revista sobre o financiamento do terrorismo, representam marcos importantes no combate integrado ao terrorismo, promovendo a abordagem coesa e concertada do fenómeno, bem como o seu acompanhamento e avaliação permanentes.

Integrada na Estratégia de Segurança Interna da União Europeia, a luta contra o terrorismo requer igualmente, no território europeu, uma intensa e aprofundada cooperação transfronteiriça, assumindo particular destaque, neste contexto, a abordagem estratégica com que a Europa procura responder ao aumento dos fluxos migratórios e à alteração de rotas de acesso à União Europeia.

A necessidade de uma resposta integrada e proporcionada à atividade terrorista é desenvolvida pelas autoridades competentes dos Estados-Membros que, para tanto, implementam ações concertadas, internas e transnacionais e impõe a alocação crescente de meios humanos e de equipamentos ao acompanhamento do fenómeno, preocupação operacionalizada pela União Europeia no Regulamento (UE) n.º 513/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Este contexto conferiu a Portugal a obrigação de fazer convergir os recursos disponíveis para objetivos comuns, tendo em vista a otimização de meios na luta contra o terrorismo, quer em execução de compromissos que vinculam internacionalmente o Estado Português, quer em observância da política de luta contra o terrorismo da União Europeia, quer ainda em cumprimento da legislação nacional, em especial, a Lei de Combate ao Terrorismo, a Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, a Lei de Segurança Interna e a Lei de Defesa Nacional.

Assume, portanto, particular relevância a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, enquanto instrumento primordial da luta contra um fenómeno de extrema gravidade para o Estado de Direito democrático e cada vez mais

deslocalizado e dotado de complexos meios tecnológicos, potenciando as sinergias no seu combate e impondo permanente avaliação à natureza do fenómeno.

A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo representa um compromisso de mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade direta e indireta no domínio do combate à ameaça terrorista e uma concretização, ao nível nacional, dos imperativos de natureza interna, europeia e internacional de combate ao terrorismo.

Assim:

Nos termos das alíneas d), f) e g) do artigo 199.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Revogar a deliberação do Conselho de Ministros n.º 347/2010, de 26 de agosto.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo

1 — A Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo funda-se no compromisso de combate ao terrorismo em todas as suas manifestações.

2 — O compromisso respeita a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais do Conselho da Europa, o direito originário da União Europeia, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os princípios constitucionais do Estado Português, a política de luta contra o terrorismo da União Europeia e desenvolve-se na estrita observância dos princípios da necessidade, da adequação, da proporcionalidade e da eficácia, das liberdades cívicas, do Estado de Direito e de liberdade de escrutínio.

3 — O compromisso assenta nos seguintes objetivos estratégicos: detetar, prevenir, proteger, perseguir e responder:

a) Detetar — Identificar precocemente potenciais ameaças terroristas, mediante a aquisição do conhecimento essencial para um combate eficaz, tanto na perspetiva do seu desmantelamento isolado, quanto da deteção de outros focos de ação terrorista. A recolha, tratamento e análise de dados e informações e a sua disponibilização recíproca entre entidades responsáveis neste domínio, no território nacional e no estrangeiro, permite antecipar o conhecimento e a avaliação de ofensivas em preparação;

b) Prevenir — Conhecer e identificar as causas que determinam o surgimento de processos de radicalização, de recrutamento e de atos terroristas. O domínio dos factos que potenciam a sua expansão permite a adoção de medidas que obstem ao seu surgimento e desenvolvimento;

c) Proteger — Fortalecer a segurança dos alvos prioritários, reduzindo quer a sua vulnerabilidade, quer o impacto de potenciais ameaças terroristas. A proteção concretiza-se no aumento da segurança das pessoas, das fronteiras, da circulação de capitais, das mercadorias, dos transportes, da energia e das infraestruturas críticas, nacionais e ou europeias;

d) Perseguir — Desmantelar ou neutralizar as iniciativas terroristas, projetadas ou em execução, e as suas redes de apoio, impedir as deslocações e as comunicações e o acesso ao financiamento e aos materiais utilizáveis em atentados e submeter os fenómenos terroristas à ação da justiça;

e) Responder — Gerir operacionalmente todos os meios a utilizar na reação a ocorrências terroristas. A capacidade de resposta permite limitar as suas consequências, quer ao nível humano, quer ao nível das infraestruturas. A resposta incide ainda na assistência, tendo em consideração as necessidades especiais das vítimas e das testemunhas.

4 — A prossecução dos objetivos estratégicos é concretizada mediante a adoção das seguintes linhas de ação:

a) Detetar:

i) Robustecer as estruturas responsáveis pela produção e coordenação e partilha de informações relevantes na identificação da ameaça terrorista;

ii) Intensificar a cooperação, no plano operacional, entre todas as entidades competentes, explorando em toda a sua plenitude o potencial das tecnologias de informação e de comunicação;

iii) Reforçar os meios de produção, tratamento e análise de informações;

iv) Reforçar a eficiência na partilha da informação entre as forças e serviços de segurança ou outras entidades, no âmbito das respetivas competências, ao nível nacional, europeu e internacional;

v) Reforçar os mecanismos adequados à cooperação institucional entre o Sistema de Informações da República Portuguesa e o Sistema de Segurança Interna, de modo a garantir a partilha de informação;

b) Prevenir:

i) Defender os valores da justiça, da segurança, da democracia, da liberdade e da igualdade;

ii) Adotar um Plano de Ação de Prevenção da Radicalização e do Recrutamento para o Terrorismo que promova:

A monitorização das condições propensas à adesão de indivíduos para a prática de atividades terroristas;

«Estratégias de saída», concretizadas no apoio a pessoas que pretendam abandonar o extremismo violento, mediante abordagem interdisciplinar, alicerçada na colaboração intersectorial entre todas as autoridades competentes;

«Estratégias de inclusão», dos cidadãos na sociedade, mediante estimulação do sentimento de pertença, que reduzam e ou impeçam os ideais radicais, o aparecimento dos designados «lobos solitários», envolvendo a sociedade civil na luta contra a radicalização;

iii) Consciencializar os operadores públicos e privados da natureza crítica da segurança informática;

iv) Intensificar a cooperação entre todos os setores da sociedade civil, por forma a responder aos desafios que a utilização da Internet coloca no domínio da radicalização e do recrutamento para o terrorismo;

v) Desenvolver o sentido crítico entre os jovens, envolvendo os setores da educação, da formação e da animação juvenil e dinamizando uma orientação pedagógica no sentido de educação para a cidadania;

vi) Combater as situações de exclusão social, em especial aquelas que se manifestam em zonas mais problemáticas, como sucede com as situadas nas periferias das grandes urbes;

vii) Intervir, analisar e debater o fenómeno do terrorismo e da radicalização, baseados na colaboração e na experiência entre as diferentes entidades;

viii) Estimular o aprofundamento do diálogo inter-religioso e intercultural entre as comunidades;

ix) Manter atualizado e em efetividade de aplicação o Plano de Ação Nacional contra Ataques Nucleares, Biológicos, Químicos e Radiológicos;

x) Intensificar a cooperação entre as entidades e forças e serviços de segurança com competências em matéria antiterrorista, incluindo a prevenção de crimes relacionados com a comercialização e posse de armas, munições e explosivos;

xi) Defender a sociedade de conteúdos de apologia da violência e do terrorismo publicamente acessíveis pela Internet, promovendo a sua remoção ou bloqueio;

xii) Robustecer os instrumentos de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo;

c) Proteger:

i) Robustecer os sistemas de controlo de entrada, permanência e saída de pessoas em território nacional e europeu;

ii) Reduzir vulnerabilidades na segurança das fronteiras, incrementando a interoperabilidade entre todos os sistemas de controlo;

iii) Aumentar a eficácia dos mecanismos de cooperação transfronteiriça, especialmente quanto aos centros de cooperação policial e aduaneira;

iv) Promover, melhorar e facilitar a partilha de informação entre as diferentes estruturas nacionais, europeias e internacionais;

v) Promover, melhorar e facilitar a cooperação e a coordenação entre diferentes estruturas nacionais, europeias e internacionais, em matérias relacionadas com o asilo, a imigração e a gestão integrada das fronteiras externas da União Europeia;

vi) Desenvolver um registo central de identificação de infraestruturas críticas, em todos os setores de atividade económica e social, e prover à sua atualização;

vii) Desenvolver o Plano de Ação para a Proteção e Aumento da Resiliência das Infraestruturas Críticas, nacionais e europeias, com os respetivos planos de segurança da responsabilidade dos operadores e planos de segurança externos da responsabilidade das forças e serviços de segurança e da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

viii) Implementar o Plano de Ação Nacional para a Proteção contra as Ciberameaças, integrado numa estratégia nacional de cibersegurança;

ix) Atualizar o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança;

x) Avaliar periodicamente as vulnerabilidades resultantes de infraestruturas essenciais, nacionais e europeias, para transportes e energia;

xi) Avaliar as vulnerabilidades dos sistemas de informação críticos e manter e acompanhar a adoção das medidas de correção face a ciberataques;

xii) Manter, implementar e incrementar medidas de controlo para a circulação dos serviços postais;

xiii) Intensificar a cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e as forças e serviços de segurança, num contexto de entrada, circulação e saída de mercadorias;

xiv) Desenvolver o Plano para a Proteção das Comunidades Portuguesas e Interesses Nacionais no Exterior;

d) Perseguir:

i) Reforçar os meios necessários e adequados ao exercício das responsabilidades de todas as autoridades e entidades com competência para reprimir atividades terroristas;

ii) Reforçar a colaboração e cooperação entre os órgãos de polícia criminal e as autoridades judiciais, no âmbito das respetivas competências e nos termos da Constituição e da lei;

iii) Reforçar a colaboração e articulação entre os vários intervenientes e responsáveis nas áreas da cibersegurança, ciberespionagem, ciberdefesa e ciberterrorismo, nos termos da Constituição e da lei;

iv) Reforçar os procedimentos de recolha de prova;

v) Robustecer o Sistema Integrado de Informação Criminal, designadamente através do reforço da utilização da Plataforma para Intercâmbio de Informação Criminal e da clarificação do direito de a ela aceder;

vi) Reforçar a articulação entre as autoridades judiciais, as entidades bancárias e financeiras e as forças e serviços de segurança, envolvidas no combate ao financiamento do terrorismo;

vii) Executar exercícios regulares no âmbito da coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança, sobre incidentes tático-policiais que envolvam ações de natureza terrorista;

viii) Reforçar a cooperação policial e judiciária entre serviços e autoridades nacionais e estrangeiros, diretamente e através das diferentes estruturas nacionais, europeias e internacionais;

e) Responder:

i) Robustecer uma abordagem integrada na resposta, operacionalizando um efetivo sistema nacional de gestão de crises;

ii) Executar ações que permitam exercitar os procedimentos e a articulação entre os diversos atores e desenvolver os mecanismos de interoperabilidade que permitam uma resposta pronta e eficaz a ocorrências terroristas, incluindo sistemas de informação críticos face a ciberataques;

iii) Avaliar e testar, em exercícios, os procedimentos de resposta das forças e serviços de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista;

iv) Avaliar e testar os sistemas de proteção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises adequadas ao terrorismo;

v) Promover um plano de ação de comunicação com os media, que harmonize procedimentos e utilize um léxico comum;

vi) Reforçar a cooperação e a colaboração com todos os agentes de proteção civil e de emergência médica;

vii) Promover e desenvolver medidas, salvaguardas, mecanismos e boas práticas de identificação precoce e de apoio a vítimas e testemunhas de terrorismo, em especial crianças.

5 — Compete à Unidade de Coordenação Antiterrorismo a coordenação dos planos e das ações previstas da presente Estratégia:

a) Quer no que respeita aos objetivos estratégicos e correspondentes linhas de ação a adotar;

b) Quer em matéria de cooperação internacional, quanto à articulação e coordenação relativa à rede de pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.

6 — Tendo em vista os objetivos da presente Estratégia, a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança é aprofundada, no quadro constitucional e legal:

a) Em situações de intervenção perante agressões terroristas:

i) De acordo com o Plano de Articulação Operacional, que contempla medidas de coordenação e a interoperabilidade de sistemas e de equipamentos, serviços de proteção civil, emergência médica e Forças Armadas;

ii) De acordo com o Programa Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas, atribuindo ainda especial atenção à vigilância e ao controlo das acessibilidades marítima, aérea e terrestre ao território nacional;

b) Em permanência, relativamente aos mecanismos de cooperação no âmbito da segurança interna, no quadro das competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

7 — A cooperação internacional e europeia assumem uma importância fundamental na perspetiva do desenvolvimento de ações conjuntas que canalizem esforços no combate ao terrorismo. O aumento de sinergias resultantes dessa ligação internacional e europeia é dirigido, no que respeita às forças e serviços de segurança, a:

a) Intensificar a sua articulação com os organismos nacionais, representados em organizações internacionais ou europeias, quanto às matérias relacionadas com o terrorismo;

b) Intensificar a sua articulação, no domínio da cooperação, com serviços congéneres estrangeiros;

c) Assegurar a sua representação em organismos internacionais e europeus.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2012, de 22 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2012, de 6 de agosto, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, o Estado Português decidiu contratar a prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas, tendo lançado para o efeito três procedimentos de concurso para a seleção do prestador ou prestadores do referido serviço nas suas várias componentes, incluindo a de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas.

No âmbito do concurso relativo à componente de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas não foram apresentadas quaisquer propostas, o que determinou a decisão de não ad-

judicação deste procedimento, e o recurso, no seguimento desta decisão, a um procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Findo este procedimento, foi determinada a adjudicação da prestação daquela componente do serviço universal à então PT Comunicações, S. A., através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2013, de 8 de novembro.

Atendendo a que o contrato ao abrigo do qual está a ser assegurada a prestação da referida componente do serviço universal cessa os seus efeitos no corrente ano, importa promover um novo procedimento tendo em vista a seleção da entidade para a celebração de um novo contrato.

Para este efeito, entende o Governo, ouvido o ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), em conformidade com o artigo 99.º da Lei das Comunicações Eletrónicas — que estabelece a necessidade de designar o prestador do serviço universal por concurso — proceder ao lançamento de um concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, tendente à seleção da entidade a quem cabe assegurar a prestação do referido serviço, na componente de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas.

O lançamento do concurso foi precedido de uma reavaliação, conduzida pelo ICP-ANACOM a pedido do Governo, sobre a necessidade de manter a referida componente do serviço universal e sobre a forma como a mesma deve ser assegurada, tendo em conta as necessidades da população e a evolução do mercado. Esta reavaliação incluiu uma consulta pública e culminou com um conjunto de recomendações apresentadas pelo regulador, nomeadamente, a designação de um único prestador para assegurar a disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas e a manutenção da disponibilização da lista telefónica em suporte papel, embora seguindo um modelo *opt-in*, isto é, a disponibilização da lista a pedido, conjugada com a disponibilização de uma lista em formato eletrónico via internet, através de um acesso *online* permanentemente acessível.

Os encargos associados a este concurso, correspondentes ao valor do financiamento dos custos líquidos associados à prestação do serviço, são suportados pelo fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas, em conformidade com o disposto na Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, destinado ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal, não implicando assim qualquer despesa para o orçamento do Estado.

A presente resolução autoriza a despesa e determina a abertura do procedimento para a seleção da entidade adjudicatária da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, pelo período de três anos, tendo em conta a necessidade de alcançar um equilíbrio entre o período mínimo considerado adequado para a recuperação do investimento associado à prestação do serviço e a necessidade de se reavaliar a curto ou médio prazo as condições desta prestação.

Assim:

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 36.º

e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a despesa relativa à contratação da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, no montante máximo de 7 500 000 EUR, sem IVA incluído, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, sem IVA incluído:

- a) 2017 — 917 808 EUR;
- b) 2018 — 2 500 000 EUR;
- c) 2019 — 2 500 000 EUR;
- d) 2020 — 1 582 192 EUR.

3 — Determinar que o montante fixado para cada ano, nos termos do número anterior, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Definir que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, cabe à Ministra de Estado e das Finanças e ao Ministro da Economia, com a faculdade de subdelegação, a aprovação, por portaria, do programa do concurso e do caderno de encargos do procedimento a que se refere o n.º 1.

5 — Delegar no Ministro da Economia, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos demais atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, incluindo a designação do júri do procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a outorga, em nome do Estado Português, do respetivo contrato.

6 — Determinar que os encargos decorrentes do procedimento referido no n.º 1 são suportados pelo fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-C/2015

A aposta na inovação e na qualificação tecnológica para uma prestação de serviços públicos de excelência, bem como a definição de políticas e estratégias comuns de utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem uma prioridade da Administração Pública.

Neste sentido, aliado à necessidade de implementar programas que garantam a continuidade e a disponibilidade da informação (dados) de todos os serviços do Ministério da Administração Interna (MAI) e as especiais exigências de segurança que importa assegurar, o MAI procedeu às alterações necessárias para garantir uma gestão centralizada dos meios tecnológicos, de forma a promover a eliminação das disfunções, da dispersão de recursos e da replicação de meios tecnológicos.

Na sequência da caducidade do contrato celebrado com a Microsoft procedeu-se à atualização do licenciamento para todos os serviços e organismos do MAI, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2012, de 6 de julho.

Atendendo à necessidade de garantir a continuidade da atualização do *software* para todos os serviços e organismos do MAI e dado que não existe acordo-quadro de licenciamento de *software* em vigor na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a presente resolução autoriza a despesa relativa à aquisição, por subscrição, do licenciamento Microsoft «Servidores e Core Cal» ou equivalente, e da respetiva assistência pós-venda, pelo período de três anos, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A secretaria-geral do MAI é a entidade competente para promover o lançamento do referido procedimento pré-contratual, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 161-A/2013, de 2 de dezembro, 112/2014, de 11 de julho, e 163/2014, de 31 de outubro.

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P., emitiu parecer favorável à aquisição do licenciamento Microsoft «Servidores e Core Cal» ou equivalente, e da respetiva assistência pós-venda, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a secretaria-geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) a realizar a despesa

relativa à aquisição, por subscrição, do licenciamento Microsoft «Servidores e Core Cal» ou equivalente, e da respetiva assistência pós-venda, pelo período de três anos, até ao montante máximo de 7 444 908,36 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 — 2.481.636,12 EUR;
- b) 2016 — 2.481.636,12 EUR;
- c) 2017 — 2.481.636,12 EUR.

3 — Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Determinar que os encargos financeiros com a aquisição referida no n.º 1 são suportados pelas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da SGMAI.

5 — Delegar na Ministra da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa